**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 99/2023**

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n. º 92406180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RENATO BECKER**, brasileiro, casado, ID-7018350535 e CPF-393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, nº 041, na cidade de Ernestina/RS , daqui por diante designado CONTRATANTE e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Empresa **SERGIO GIRARDI - ME - GIRARDINFO E MÓVEIS**, inscrita no CNPJ sob o n 91.445.577/0001-62, com sede na Rua Fagundes dos Reis, na cidade de Passo Fundo/RS, resolvem contratar, em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Dispensa n.º 28/2023, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de materiais pedagógicos para as escolas da rede municipal, adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Cláusula Segunda - VIGÊNCIA**

O contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura tendo vigência até 28/08/2023.

**Cláusula terceira - DO VALOR**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R$ 265,00 (Duzentos e sessenta e cinco reais), a ser pago em até 30 dias após a entrega do material e apresentação da nota fiscal.

**Cláusula Quarta - DO REAJUSTE**

Os valores ajustados entre as partes não sofrerão qualquer reajuste, permanecendo inalterados até o final do contrato.

**Cláusula Quinta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão na seguinte conta de despesas:

2033 - 33.90.30.14.00.00.00.00

**Cláusula Sexta - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho.

**Cláusula Sétima - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;

7.2 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.3 Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO após emissão das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados;

7.4 O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o fornecimento, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

**Cláusula Oitava - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os contratados de comum acordo, expressamente elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do presente contrato, dispensando qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja o domicílio das partes contratantes, para cumprimento e exigências das recíprocas obrigações decorrentes das disposições deste contrato.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas presentes.

Ernestina, 30 de maio de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RENATO BECKER

Contratante

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

SERGIO GIRARDI - ME - GIRARDINFO E MÓVEIS

Contratante

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_